



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura_ipigua@yahoo.com.br

Rua do Comércio nº 140 – CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

Fone/ Fax: (17) 3269-9000

CNPJ 01.528.506/0001-30

Administração
2005 a 2008

LEI Nº 290 /2006.

Dispõe sobre alterações no Anexo III da Lei n. 244/2005 e dá Outras Providências.

GETÚLIO JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Ipiguá aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – Ficam excluídos do Anexo III da Lei n. 244/2005, de 6 de julho de 2005, os seguintes cargos públicos:

- Médico Residente 01 cargo
- Médico Clínico Geral (20h) .. 04 cargos
- Médico Pediatra (20h) 01 cargo
- Médico Clínico Geral (12h) .. 01 cargo
- Médico Pediatra (12h) 01 cargo

Parágrafo Único – Ficam ressaltados os eventuais direitos e garantias de ocupantes dos cargos declarados extintos na forma deste artigo.

Artigo 2º – Ficam criados e incluídos no Anexo III da Lei n. 244/2005, de 6 de julho de 2005, os seguintes cargos públicos de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO DO CARGO EFETIVO	REQUISITOS DO CARGO	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE VAGAS	VENCIMENTO ESPECIAL
Médico Residente	Nível Superior, com formação em medicina (Clínica Geral)	Disponibilidade Noturna*	1	R\$ 4.000,00
Médico Pediatra	Nível Superior, com formação em medicina (Pediatria)	20 horas semanais	2	R\$ 2.500,00
Médico Ginecologista	Nível Superior, com formação em medicina	20 horas semanais	2	R\$ 2.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura_ipigua@yahoo.com.br

Rua do Comércio nº 140 - CEP 15108-000 - Ipigua - SP

Fone/ Fax: (17) 3269-9000

CNPJ 01.528.506/0001-30

Administração
2005 a 2008

(Ginecologia)

Médico Endocrinologista	Nível Superior, com formação em medicina (Endocrinia)	10 horas semanais	1	R\$ 1.500,00
Médico Neurologista	Nível Superior, com formação em medicina (Neurologia)	10 horas semanais	1	R\$ 1.500,00
Médico Dermatologista	Nível Superior, com formação em medicina (Dermatologia)	10 horas semanais	1	R\$ 1.500,00
Médico Clínico Geral	Nível Superior, com formação em medicina (Clínica Geral)	20 horas semanais	3	R\$ 2.500,00
Médico Plantonista	Nível Superior, com formação em medicina (Clínica Geral)	12 horas semanais	4	R\$ 1.500,00

* - Artigo 4º da presente lei.

** - Artigo 5º da presente lei.

Artigo 3º - O cargo de Médico Residente criado na forma do artigo anterior será preenchido, obrigatoriamente, por Médico residente ou por Clínico Geral.

Artigo 4º - A carga horária do cargo de Médico Residente será em regime de plantão permanente nos horários compreendidos entre 19:00 horas de um dia às 7:00 horas do dia seguinte, de segunda-feira a sexta-feira.

Artigo 5º - A carga horária do cargo de Médico Plantonista criado na forma do artigo 2º desta lei, será em regime de plantão ininterrupto de 12:00 horas semanais, distribuídas nos horários compreendidos entre 19:00 horas do sábado às 7:00 da segunda-feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura_ipigua@yahoo.com.br
Rua do Comércio nº 140 – CEP 15108-000 - Ipiguá - SP
Fone/ Fax: (17) 3269-9000
CNPJ 01.528.506/0001-30

Administração
2005 a 2008

Artigo 6º - Os cargos efetivos criados na forma da presente lei serão preenchidos através de processo seletivo ou concurso público.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas no corrente exercício por dotações próprias consignadas no orçamento.

Artigo 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária, em caráter excepcional, pelo prazo máximo de cento e vinte dias, de profissionais médicos para atendimento à população, até a homologação do certame exigido pelo artigo 6º da presente lei.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá, 24 de outubro de 2006.


GETÚLIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e
publicado por afixado no local
de costume, na data supra.


Sidney Simões Filho
Enc. Expediente